



Lei Complementar Nº 805 /2021

Dispõe sobre a criação de cargo em comissão e de gratificação especial.

O prefeito Municipal de Canaã faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criado na estrutura administrativa do Município de Canaã o cargo em comissão de Pregoeiro, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com uma única vaga e remuneração equivalente a R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais) mensais.

Art. 2º O ocupante do cargo público de Pregoeiro submete-se ao regime jurídico estabelecido pelo Regime Estatutário e ao Regime Geral de Previdência Social, sendo-lhes aplicada a legislação pertinente aos servidores públicos efetivos integrantes da estrutura funcional da Administração Direta do Poder Executivo, inclusive em relação, no que couber, à matéria disciplinar.

Art. 3º O cargo de Pregoeiro deverá ser ocupado preferencialmente por profissional de nível superior ou com formação em pregoeiro.

Art. 4º A jornada de trabalho do ocupante do cargo público de Pregoeiro é de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, sendo de dedicação exclusiva e vedada sua acumulação com outro cargo, emprego ou função pública.

Art. 5º. São requisitos para a nomeação e exercício do cargo de Pregoeiro, além da capacitação de que trata o artigo 3º desta lei complementar:

- I – ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II – ter mais de 18 anos de idade na data da nomeação;
- III – estar quites com as obrigações eleitorais;
- IV – se do sexo masculino, estar quites com o serviço militar;
- V – conhecimento da legislação na sua área de atuação;
- VI - conhecimento de ferramentas computacionais como processador de textos, planilha eletrônica que sejam necessárias para execução do pregão presencial e eletrônico.



Art. 6º. Ao Pregoeiro compete a direção, chefia e assessoramento de todos os atos públicos da licitação na modalidade pregão (presencial ou eletrônico) com ênfase em sua fase externa, compreendendo a prática de todos os atos tendentes à escolha de uma proposta que se mostre a mais vantajosa para a administração.

Parágrafo único São atribuições confiadas ao Pregoeiro:

- I. acompanhar e orientar o desenvolvimento da fase interna objetivando conhecimento pleno do objeto a ser licitado e de aspectos que venham a influenciar diretamente na seleção das propostas e no julgamento final do certame;
- II. credenciamento dos interessados;
- III. recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- IV. a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- V. condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- VI. adjudicação da proposta de menor preço;
- VII. a elaboração de ata;
- VIII. a condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- IX. recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;
- X. examinar as proposições e tomar as decisões que entender compatíveis na hipótese tratada.
- XI. encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação;
- XII. chefia e coordenação da equipe de apoio.

Art. 7º. São obrigações do Pregoeiro, além daquelas estabelecidas para os servidores municipais de Canaã no Estatuto dos Servidores:

- I. voltar toda a sua atividade para o alcance de resultados positivos na contratação de bens e serviços comuns;
- II. atenção aos princípios básicos que orientam toda a atividade estatal, dentre estes aqueles inscritos no art. 37, caput, da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- III. atuar com diligência, competência e probidade, respondendo por todos os atos praticados nos âmbitos civis e criminais.

Art. 8º Fica criada Gratificação Especial ao servidor designado para exercer a presidência da comissão permanente de licitação.

gmuak



§1º A gratificação especial somente poderá ser paga a servidor público efetivo que venha exercer a função de presidente da comissão permanente de licitação.

§2º A gratificação que trata este artigo, visa recompensar o exercício das atividades de presidente da comissão de licitações e será paga no valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais).

§3º A gratificação especial integrará a remuneração do servidor incidindo sobre ela quaisquer descontos ou abatimentos, sendo vedado o acúmulo de gratificações ao mesmo servidor que compuser concomitantemente outra comissão ou função adicional na administração, caso em que deverá receber o que corresponder ao maior valor.

§4º O valor estabelecido para a gratificação especial será corrigido na mesma data e no mesmo índice da revisão geral concedida na forma do artigo 37, inciso X da Constituição da República de 1988.


Art. 9º Ficam extintas as vagas dos seguintes cargos:

- I – Mecânico;
- II – Técnico Informática;
- III – Biólogo
- IV – Técnico em Contabilidade.

Art. 10 Faz parte integrante desta lei complementar o Anexo Único com a demonstração de inexistência de geração de despesas e da não caracterização de criação de despesa de caráter continuado.

Art. 11 Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Canaã, 11 de março de 2021.


José Ivanir Miranda Duarte
Prefeito Municipal



Anexo Único

Demonstrativo – Não caracterização de Despesas

Cargo Pregoeiro	R\$ 3.300,00
Gratificação Especial	R\$ 1.000,00
Extinção vaga cargo Mecânico (redução)	R\$ 1.105,00
Extinção vaga cargo Técnico Informática (redução)	R\$ 1.105,00
Extinção vaga cargo Biólogo (redução)	R\$ 1.105,00
Técnico em contabilidade (redução)	R\$ 1.105,00
Valor final (redução)	R\$ 120,00
Geração de Despesa:	R\$ 0,00

maat